

LEI N° 603/82

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, o incluso Termo de Convênio, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 17 de Março de 1982.

ANTÔNIO GONÇALVES
Prefeito Municipal